



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI N° 4.092/2013

Concede revisão anual – art 37, X, da CF e aumento real – a remuneração dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, do Quadro do Magistério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final art 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a contar de 1º de Abril de 2013, pela aplicação do índice de 8,29 % (oito virgula vinte e nove por cento) de acordo com IGPM- sobre os vencimentos do quadro do Magistério Municipal,

Art 2º Fica concedido ainda à categoria funcional acima mencionada, o aumento real de 2,0 % (dois por cento), com vigência a contar de 1º de Abril de 2013.

Art 3º Aplica-se os percentuais previstos nesta Lei, para correção do valor de Funções Gratificadas relativas ao Magistério Público Municipal, a contar de abril do corrente ano.

Art 4º Os percentuais mencionados no artigo 1º serão pagos em parcela única, incidindo sobre o salário do mês de abril de 2013.

Art 5º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da dotação correspondente, do orçamento em vigor, para o exercício de 2013.

Art 6º Publicada a presente Lei, o Poder Executivo editará através de Decreto, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos resultantes do reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Continuação da Lei Nº 4.092/2013 – Revisão anual– Magistério – 19/04/2013.....fls 02)

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em Pinheiro Machado, 19 de abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração